



DIRIBAS

DIÁRIO OFICIAL DE RIBAS DO RIO PARDO-MS

Município de Ribas do Rio Pardo - Rua Conceição do Rio Pardo, 1.725 - Centro - CEP 79180-000

● Ouvidoria: 67 9 9606-1175 ● diribas@ribasdoriopardo.ms.gov.br ● licitacao@ribasdoriopardo.ms.gov.br

Ano II - Nº 328 – Terça-Feira, 05 de Julho de 2022

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 82, DE 27 DE JUNHO DE 2022

Institui o Programa de Integridade da Administração Pública Municipal e dá outras providências.

O Prefeito de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016 - Lei das Estatais -, aplica-se a qualquer empresa pública e a sociedade de economia mista que explore atividade econômica de produção ou de comercialização de bens ou de prestação de serviços, inclusive dos Estados da Federação;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP) e da Controladoria-Geral da União - CGU, relativa à adoção de medidas para a sistematização de práticas de governança nos órgãos e nas entidades do Poder Executivo Federal como parâmetro norteador da Política de Integridade Municipal;

CONSIDERANDO as recomendações da Controladoria-Geral da União - CGU no sentido da promoção da cultura de integridade no serviço público para o aumento da confiança da sociedade no Município e em suas instituições, extensivas aos órgãos e às entidades de todas as esferas de Governo;

CONSIDERANDO que a locução *compliance* significa estar em conformidade com as normas jurídicas e princípios éticos, além de antecipar potenciais riscos de violações normativas e identificar processos vulneráveis a irregularidades causadoras de danos ao patrimônio público, por meio de metodologia específica, no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a importância de se estabelecer diretrizes e mecanismos de combate à corrupção, de transparência e de controle interno no âmbito da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que a aplicação de tais métodos resultará na institucionalização da cultura ética e da probidade, fortalecendo a credibilidade e a segurança no cumprimento da legislação, bem como ampliando a transparência das ações e do sistema de controle interno, aprimorando o combate à corrupção e estabelecendo uma gestão eficiente e confiável dos recursos públicos;

CONSIDERANDO que a adoção de ações de integridade, materializados em forma de programa estabelecem políticas e orientam de forma sistematizada os procedimentos e as práticas visando fortalecer a cultura da integridade e da ética na administração pública municipal;

CONSIDERANDO que as atribuições privativas do Chefe do Executivo Municipal descritas no Art. 69, VII e XXIV da LOM.

CONSIDERANDO a recomendação apresentada no Relatório e Voto REV - G.RC - 1474/2019 do Tribunal de Contas do Estado do Mato do Sul – TCE-MS, para que as administrações públicas adotem o Programa de Integridade, implantem boas práticas no combate à fraude e corrupção, sistema de gerenciamento de riscos e canais de ouvidoria especialmente ao servidor.

CONSIDERANDO o Termo de Adesão ao PIM - Programa de Integridade Municipal, oficializado à CGE – Controladoria-Geral do Estado de MS e à ASSOMASUL – Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul, no dia 17 de março de 2022.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Integridade no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal de Ribas do Rio Pardo - MS.

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Para os efeitos do disposto neste Decreto, considera-se:

I - Programa de Integridade: conjunto de medidas e de ações institucionais voltadas à prevenção, detecção, punição e à remediação de fraudes e de atos de corrupção, compondo a estrutura de incentivos organizacionais, visando a orientar e a guiar o comportamento dos agentes públicos de forma a alinhá-los ao interesse público;

II - Governança no Setor Público: mecanismos de liderança, estratégia e de controles destinados a avaliar, direcionar e a monitorar a atuação da gestão, com vistas à condução de políticas públicas de interesse da sociedade;

III - Gerenciamento de Riscos: procedimento realizado pelas Unidades Gestoras para identificar, avaliar, administrar e controlar potenciais eventos ou situações, para fornecer razoável certeza quanto ao alcance dos objetivos das organizações públicas;

IV - Controles Internos da Gestão: de responsabilidade intrínseca das Unidades Gestoras, constitui-se na aplicação de conjunto de regras, diretrizes, procedimentos, ferramentas, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências, trâmites de documentos e informações, destinando-se a enfrentar os riscos e a fornecer segurança na consecução da missão do órgão público.

V – Risco para a Integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de violações normativas e éticas;

VI – Plano de Integridade: será elaborado com orientações da Controladoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul e aprovado pela alta administração, que organiza as medidas de integridade a serem adotadas em determinado período de tempo, devendo ser revisado periodicamente.

Parágrafo Único. O Programa de Integridade será implantado inicialmente como projeto Piloto em duas unidades gestoras, mediante compromisso via termo de adesão.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Administração e Governo e a Controladoria Geral do Município - CGM -, conjuntamente, deverão adotar medidas para a sistematização de práticas relacionadas à integridade do setor público, mediante a criação e a implantação do Programa de Integridade Municipal – PIM -.

Parágrafo único. Competirá à Procuradoria Geral do Município – PGM -, mediante solicitação formal, prestar a consultoria e o assessoramento jurídico aos órgãos e às entidades envolvidos no desenvolvimento das ações referidas no caput deste artigo.

CAPÍTULO II
DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE MUNICIPAL
Seção I
Dos Objetivos

Art. 4º O Programa de Integridade da Administração Pública Municipal tem por objetivo:

I – adotar princípios éticos e normas de conduta e certificar seu cumprimento;

- II – estabelecer um conjunto de medidas conexas visando à prevenção de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados pelos destinatários dos serviços públicos;
- III – fomentar a consciência e a cultura de controles internos na busca contínua da conformidade de seus atos, da observância e cumprimento das normas e da transparência das políticas públicas e de seus resultados;
- IV – aperfeiçoar a estrutura de governança pública, criar e aprimorar a gestão de riscos e os controles da Administração Pública do Município de Ribas do Rio Pardo - MS;
- V – fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública;
- VI – estimular o comportamento íntegro e probo dos agentes públicos e políticos;
- VII – proporcionar a capacitação dos agentes públicos no exercício de cargo, função ou emprego;
- VIII – estabelecer mecanismos de comunicação, monitoramento, controle, avaliação e auditoria;
- IX – assegurar que sejam atendidos, pelas diversas áreas da administração pública municipal, os requerimentos e solicitações de órgãos reguladores e de controle.

Seção II

Das Etapas e Fases de Implantação do Programa no Município

Art. 5º O Programa de Integridade Municipal – PIM – estabelece aos responsáveis pelas atividades das Unidades Gestoras e áreas afins trabalhar, conjuntamente, de forma coordenada, a fim de garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos de integridade.

Art. 6º O PIM deverá ser estruturado considerando os principais eixos de suporte às ações e às medidas que irão constituir o seu conteúdo, a saber:

I - comprometimento e apoio da alta direção para o fomento de uma cultura ética, de respeito às leis e de implementação das políticas de integridade;

II – Criação da instância responsável, esta, personificada no Comitê de Gestão de Integridade do Município, órgão responsável pela gestão, ações, medidas de integridade, monitoramento e acompanhamento a serem implementados com autonomia, competência técnica, independência, imparcialidade e recursos materiais, financeiros e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições funcionais;

III - Gerenciamento de riscos: Processos executados pelas Unidades Gestoras para a contínua identificação, análise e avaliação dos riscos aos quais os órgãos e as entidades públicas estejam vulneráveis, considerando os controles internos da gestão adequados à mitigação dos riscos e os respectivos planos de ação reparadores;

IV - Monitoramento contínuo: política de monitoramento para constante atualização e ajustes necessários.

Art. 7º O PIM será desenvolvido com base em um Plano de Integridade, composto de:

I - Organização sistêmica das medidas de riscos da organização, sendo observado pelo gestor público a análise do conjunto de medidas e riscos da atividade pública;

II - Prevenção, detecção e remediação das ocorrências de quebra de integridade preventivamente;

III - aprovação pela alta direção;

IV - Coordenação das atividades pelo Comitê de Gestão de Integridade do Município.

Art. 8º O PIM será efetivado considerando a seguinte abordagem sistêmica:

I - Adesão da Unidade Gestora ao PIM;

II - Preparação do ambiente interno para implantação com capacitação dos servidores envolvidos e infraestrutura para desenvolvimento de suas atribuições;

III - Estruturação de núcleo operacional setorial nas Unidades Gestoras, através de servidor com dedicação exclusiva para acompanhamento durante a implantação do PIM.

Art. 9º No prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação deste Decreto, para que todas as Unidades Gestoras aderirem ao PIM, mediante a formalização de um Termo de Adesão pactuado com a Secretaria de Administração e Governo e Controladoria Geral do Município, através do Coordenador do Programa no município.

Art. 10. Os prazos de início e de término da implantação do PIM, assim como o seu conteúdo, serão ajustados pela Administração Pública, ouvido o Comitê de Gestão de Integridade do Município, conforme a disponibilidade de recursos técnicos, financeiros e humanos, de modo que os cronogramas de execução sejam factíveis e efetivos, de acordo com o nível de maturidade em que se encontrarem os controles internos e o gerenciamento de riscos, das Unidades Gestoras aderidas.

CAPÍTULO III DOS PAPÉIS, ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 11. Caberá à Controladoria Geral do Município fomentar o desenvolvimento do PIM, atuando na disseminação das boas práticas de gestão, orientação técnica e capacitação dos dirigentes e dos profissionais dedicados ao Programa.

§1º O fomento das boas práticas, realizado pela Controladoria Geral do Município, não implicará e nem concorrerá com a função precípua do órgão, relativamente à fiscalização e à auditoria no âmbito da Administração Pública, nos termos de legislação que dispõe sobre a sua estrutura, a organização e as atribuições.

§ 2º O fomento do PIM será realizado pela Controladoria Geral do Município por intermédio de iniciativas voltadas ao desenvolvimento dos seus conteúdos, a saber:

I - Palestras e seminários para a disseminação dos objetivos, princípios e valores do PIM nos órgãos e entidades do Município abrangendo a Administração Pública e todos os servidores;

II - Cursos e treinamentos para a capacitação e desenvolvimento dos profissionais comprometidos com o PIM, por intermédio de programas adequados à maturidade das unidades gestoras, bem como das necessidades dos profissionais alocados no Programa;

III - Orientação e aconselhamento técnico necessários à plena implantação do programa; e

IV - Monitoramento e acompanhamento das etapas e das ações práticas em execução.

Art. 12. Caberá à Secretaria de Administração e Governo integrar o PIM ao processo de planejamento estratégico do Governo do Município de Ribas do Rio Pardo, de forma a absorver e a considerar os riscos estratégicos no modelo de gestão estratégica.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração e Governo apoiará a implantação do PIM, por intermédio da disponibilização de informações sobre os contratos de gestão e os projetos estratégicos das Unidades Gestoras, do mapeamento de processos e da facilitação de acesso e uso de sistemas aplicados em Tecnologia da Informação pertinentes.

Art. 13. Caberá a Unidade Gestora que aderir ao PIM comprometer-se com a direção, gestão e o acompanhamento do Programa.

§ 1º Para a efetividade do PIM o ordenador de despesa deverá prover na sua estrutura organizacional e funcional os recursos profissionais e as ferramentas dedicados à gestão do Programa.

§ 2º Os profissionais dedicados à gestão da PIM, pertencentes à estrutura organizacional das Unidades Gestoras, deverão ser alocados, mediante nomeação dos ordenadores de despesa observada a escolaridade mínima do Ensino Superior e experiência com as questões internas da Unidade Gestora, além da necessária competência técnica e atributos morais e éticos.

§ 3º A estrutura adotada para a gestão do PIM será alocada na Unidade Gestora, preferencialmente, integrada à respectiva unidade setorial de controle interno, nos termos de norma específica voltada ao sistema de controle interno municipal.

CAPÍTULO IV DO COMITÊ DE GESTÃO DE INTEGRIDADE

Art. 14. Para garantir a efetividade das ações de *compliance*, bem como garantir adequada linha de acompanhamento, fica criado o Comitê de Gestão de Integridade do Município de Ribas do Rio Pardo - MS, vinculado ao Gabinete do Prefeito, que será presidido por servidor efetivo lotado na Controladoria Geral do Município nas funções de Controlador Geral do Município ou de Controlador Geral Adjunto, composto pelos seguintes membros:

I – Controlador Geral ou Controlador Geral Adjunto;

II – Secretário Municipal de Administração e Governo;

III – Procurador Geral do Município ou Procurador Adjunto do Município;

§ 1º Os membros do Comitê referido no *caput* deste artigo desenvolvem atividade de relevante interesse público e serão impedidos das atividades em caso de interesses contraditórios ao do órgão, devendo os comunicar imediatamente ao Presidente.

§ 2º O funcionamento, estrutura, procedimentos e atribuições do Comitê referido no *caput* deste artigo serão disciplinados posteriormente na forma do seu regulamento interno.

§ 3º A instalação do Comitê de Gestão de Integridade do Município de Ribas do Rio Pardo – MS e a designação dos membros e os respectivos suplentes, serão efetuadas por Portaria do Chefe do Poder Executivo, cabendo ao Coordenador do PIM, no município, adotar as providências cabíveis e garantir o atendimento do disposto no *caput* deste artigo enquanto não houver a instalação do mencionado colegiado.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. É dever das Unidades Gestoras utilizar os recursos disponíveis e empreender os esforços necessários para promover ações de fomento à cultura da integridade e do *compliance*.

§ 1º No desempenho das atividades e procedimentos relacionados ao Programa de Integridade todos os agentes públicos e políticos devem engajar-se, disseminar e demonstrar efetivo alinhamento e compromisso com os princípios e valores do Programa, em todas as suas atitudes diárias.

§ 2º Para o desenvolvimento e implantação do Programa de Integridade a instituição deverá estabelecer ambiente organizacional favorável à governança pública.

§ 3º Entende-se por ambiente organizacional favorável à governança pública aquele que apresenta efetivo apoio da alta administração, atribuições bem definidas, servidores cumpridores de seus deveres e com conduta alinhada à ética, à moral, ao respeito às leis, às pessoas e às instituições.

Art. 16. A Escola de Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - ESCOLAGOV, disponibilizará capacitação e treinamento, com conteúdo teórico e prático, referente ao tema da gestão de integridade e *compliance* de que trata o presente Decreto, inclusive na modalidade de EAD - Ensino à Distância -.

§ 1º A participação no treinamento de que trata o caput poderá se dar por convocação.

§ 2º A Controladoria Geral do Município, através do Coordenador do PIM, no município, informará e divulgará, de maneira periódica e permanente, sem prejuízo de outros meios já estabelecidos, em linguagem de fácil compreensão, os temas abrangidos pelo Programa de Integridade, conforme estabelecido no inc. VII do art. 4º deste Decreto.

Art. 17. As despesas com a execução das ações do PIM correrão por conta das dotações orçamentárias das Unidades Gestoras.

Art. 18. Compete à Controladoria Geral do Município, através do Coordenador do PIM no município e à Secretaria de Administração e Governo editar Decreto para estabelecer os padrões referenciais dos processos de governança, gerenciamento de riscos e de controle interno da gestão de que trata este Decreto.

Art. 19. Compete a Controladoria Geral do Município atualizar o Regimento da Controladoria Geral do Município, considerando as atuações das Unidades Gestoras como parte integrante do Sistema de Controle Interno Municipal.

Art. 20º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 21º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ribas do Rio Pardo/MS, 27/06/2022.

JOÃO ALFREDO DANIEZE
Prefeito Municipal

MANOEL APARECIDO DOS ANJOS
Secretário Municipal de Administração e Governo

Secretaria Municipal de Obras

DESCONSIDERAÇÃO DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 046/2022

Desconsiderar a publicação REFERENTE À RESOLUÇÃO Nº 046/2022, publicada no Diário Oficial do Município – DIRIBAS, no dia 04 de julho de 2022, Ano II, Edição Nº 327, página 3.

Ribas do Rio Pardo/MS, 04 de julho de 2022.

ATAÍDE FELICIANO DA SILVA
Secretário Municipal de Obras
Port nº 021/2022

Secretaria Municipal de Obras

RESOLUÇÃO Nº 046/2022

Designa Servidor para atuar como Fiscal de Contrato

A Secretaria Municipal de Obras, nesse ato representado por **Ataide Feliciano da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 75, II, da Lei municipal nº 41 de 2018, combinado com o Decreto nº 05 de 2021, RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor Luiz Cezar Spies para atuar como fiscal de contrato na Ata de Registro de Preços Nº 021/2022, Processo Licitatório Nº 061/2022, originada do Pregão Presencial Nº 027/2022, Objeto: para futuras e parceladas aquisições de extintores, placas de sinalização de combate a incêndios, e, prestação de serviços de recargas